



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Artigo 7º da lei Municipal nº 1076/96.

Art.1º. O serviço de transporte coletivo tem caráter essencial devendo ser disponibilizado à toda a população em permanente ajuste da oferta de transportes a demanda de passageiros;

Art. 2º Para propiciar o permanente ajuste operacional, respeitada a legislação vigente, o artigo 7º da lei Municipal nº 1076/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Por não alterarem o objeto contratual e, visando ajustar a oferta de viagens a demanda de passageiros, caberá ao Poder Concedente, a qualquer época, realizar as seguintes modificações e ajustes nas linhas:

- I- alterar o itinerário dentro da área de concessão da linha;
- II- alterar a frequência semanal de viagens;
- III- alterar o quadro de horários;
- IV- aumentar ou diminuir frota até o limite de 25%;
- V- alterar a composição das tarifas públicas;

§1º Os ajustes obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do Poder Concedente e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO) a serem cumpridas pelas concessionárias das linhas;

§2º A oportunidade e conveniência de alteração das especificações das linhas será orientada por estudos técnicos com base na avaliação das demandas da população.

§ 3ª Qualquer alteração operacional deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.”

Art. 3º Serão motivo de nova licitação as seguintes alterações nas especificações das linhas que alteram o objeto contratual:

- I- ampliação da área de concessão;
- II- ampliação da frota em quantitativos superiores a 25% do licitado.

Art.4º Dentro dos limites da lei federal e da presente Lei, os contratos de concessão vigentes poderão ser alterados em suas cláusulas por acordos entre as partes.

Art.5º A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2020.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem no sentido de corrigir lacunas na legislação municipal que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Municipal(Lei nº 1076/96 que foi utilizada como base jurídica para a licitação do sistema de transporte), com vista a sua adequação as cláusulas do Contrato de Concessão especialmente a Cláusula I que define o objeto e a legislação Federal que estabelece em casos a administração pública deve proceder uma nova licitação.

A seguir é apresentada a abordagem dos três instrumentos citados:

Lei Municipal nº 1076 dispõe sobre a concessão, permissão e autorização de transporte coletivo e dá outras providências.

Pela atual redação do Art. 7º da lei 1076/96 observa-se que apenas é citada a alteração do percurso das linhas em mais de 25% como motivo de novo processo licitatório, conforme descrito a seguir:

...

*Art.7º O Executivo poderá estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que não atinja percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto original, formalizando-se a alteração por aditivo contratual. **(grifo nosso)***

*§ 1º No caso de percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento), a delegação será objeto de concorrência. **(grifo nosso)***

Em sua aplicabilidade ao transporte coletivo o “percurso” de uma linha é definido como o itinerário descrito por seu ponto de início, sequência de segmentos viários percorridos em seu trajeto e ponto final, ao qual é atribuída uma rodagem (extensão). Ressalta-se que o percurso define a área de concessão.

Por outro lado, o mesmo artigo 7º, não especifica como serão realizadas as alterações operacionais que envolvem o cotidiano da operação, entre eles a alteração do quadro de horários e alteração na frequência semanal de oferta de serviços.

Cláusulas do Contrato de Concessão

Por sua vez, a cláusula I do contrato de concessão que apresenta o objeto

1.1 “*Visa o presente a contratação de empresa para a execução do serviço de transporte coletivo no Município de Dom Feliciano correspondente ao Lote XXX ...*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Na sequência é descrita as localidades que deverão ser atendidas pelas linhas integrantes do Lote e que representam o seu percurso, ou seja, a área de concessão.

O Objeto é definido assim com sendo a exploração do sistema de transporte coletivo na área de concessão com percursos vinculados a um lote de serviço.

Legislação Federal 8987/95

Já a Lei Federal 8987 /95 que regulamentas as concessões e permissões estabelece em seu artigo 23 normas com relação às cláusulas contratuais:

...

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

Ressalta-se que a Lei é genérica para todos os serviços concedidos. No caso do transporte coletivo, por definição técnica, este artigo se aplica ao transporte coletivo com as seguintes significações:

Objeto: Exploração do sistema de transporte coletivo;

Área de concessão: Estabelecida pelo itinerário da linha descrito na cláusula I para cada lote de serviço;

Prazo de concessão: 10 anos prorrogáveis por igual período.

Pelas exposições apresentadas, pode-se concluir que:

Os percursos alteram a área de concessão definida pelas localidades de atendimento e portanto alteram o Objeto. S.M.J, as alterações nos roteiros que apresentarem variações de extensão acima de 25% devem ser objeto de novas licitações

Os quadro de horários e frequência semanal são especificações operacionais destes percursos e não alteram os quantitativos referentes às extensões da linhas, quantidade de frota. Estas intervenção devem ser interpretadas como ajustes operacionais e devem ser objeto de alterações mediante Ordens de Serviço, expedidas pelo Poder Concedente;

Neste sentido, é importante que a normativa municipal estabeleça de forma clara e inequívoca sem ferir a Legislação Federal, quais os elementos referenciais que devem ser objeto de nova licitação ao extrapolarem 25% em seus quantitativos e quais são os elementos referencias que podem ser alterados por ordens de serviços operacionais. É o que está sendo proposto na nova redação do Art. 7º da Lei Municipal.

Cabe ainda ressaltar que a aprovação desta lei irá permitir a alteração da Cláusula I dos Contratos de permissão em vigência, de modo a torná-los mais adequados à dinâmica de alterações operacionais típicas do serviço de transporte. Esta adequação da base jurídica será instrumento fundamental para alterar os serviços de transporte visando o melhor atendimento à população e para agregar novas demandas ao sistema, sendo também uma ação necessária para melhor equacionar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos e contribuir para a modicidade das tarifas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 30 de junho de 2020.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.